

XXXIV

Remuneração Base Anual da Entidade Gestora do Edifício para efeitos de deduções e multas

1. Para efeitos da aplicação dos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 106.^a, dos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 109.^a, e dos n.ºs 6 e 7 da Cláusula 112.^a do Contrato de Gestão, bem como dos n.ºs 3.3, 3.4, 4.1, 5.1 e 5.2 do anexo VIII ao mesmo:
 - a) A componente variável da remuneração base anual da Entidade Gestora do Edifício, é de 5.051,14 euros a preços de Janeiro de 2008, a evoluir de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente ao mês de Janeiro de cada ano de vigência do Contrato;
 - b) A componente fixa da remuneração base anual da Entidade Gestora do Edifício, para cada ano do Contrato, é a constante da tabela seguinte:

Componente Fixa da remuneração base anual (valores em euros, a preços correntes de cada ano)							
2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
6.156.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000
2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000
2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000
2035	2036	2037	2038				
8.208.000	8.208.000	8.208.000	8.208.000				

2. Para efeitos do presente Anexo, aplica-se o disposto nos n.ºs 6 e 7 da Cláusula 102.^a do Contrato.